

## NOTA INTRODUTÓRIA

Grilagem? Usurpação de terra pública<sup>1</sup>, dando-lhe aparência de particular? Se posseiro não é grileiro, quem o é? Como ainda existe a grilagem? Qual o motivo pelo qual os governos não resolvem o problema? Curioso que haja poucos estudos a respeito desse abundante fenômeno, que se imagina envolver cem milhões de hectares<sup>2</sup>, algo correspondente a quatro vezes a área do Estado de São Paulo.

Neste estudo, o termo “grilagem” será empregado para os procedimentos de irregular e/ou ilegal apropriação privada de terras públicas<sup>3</sup>. A percepção de Caio Prado Junior<sup>4</sup> o fez definir o “grileiro” como o “forjador de títulos”. Ousamos acrescentar que o universo da grilagem é muito amplo, envolvendo não só a apropriação indevida de terra pública e a violência no campo, como também a exploração de riquezas, o dano ambiental e a ameaça à soberania.

Além de considerações teóricas enfrentamos casos concretos, pesquisando e estudando documentos que coligimos em Goiás, Amazonas,

---

<sup>1</sup> “A maior grilagem do mundo”, correspondente aos territórios da Holanda e Bélgica juntos (fonte, site Jus Brasil, 21.11.2013 – <http://pr-pa.jusbrasil.com.br/noticias/100433582/mpf-pede-execucao-de-sentenca-que-cancelou-a-maior-grilagem-do-mundo>).

<sup>2</sup> “...“o total de terras no país sob suspeita de serem griladas é de aproximadamente 100 milhões de hectares. Isso representa quatro vezes a área do estado de São Paulo, quase 12% do território nacional. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Incra, confirmou em julho de 2000 o cancelamento do cadastro de 1.899 grandes propriedades rurais, com área total equivalente a 62,7 milhões de hectares – o que corresponde a quase três vezes o território de São Paulo, estando 33.586.837 hectares somente na região Norte.” (Governo Federal: A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira/Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM. Série Estudos 8 – Brasília: Ministério do Meio Ambiente – MMA, 2006 – fonte: [http://www.mma.gov.br/estruturas/168/\\_publicacao/168\\_publicacao30012009114114.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/168/_publicacao/168_publicacao30012009114114.pdf), página 16, consulta em 17.2.2015, 11:20h)

<sup>3</sup> “ – Isso aqui é Brasil”, afirmou o fazendeiro ao Juiz [...] disse considerar normal o fato de sua família ter grilado uma área pertencente ao Estado, as chamadas terras devolutas” (Isso aqui é Brasil, diz fazendeiro sobre grilagem de terras devolutas – Paulo Peixoto, 10.10.2013. Folha de São Paulo na internet – <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/10/1354667-isso-aqui-e-brasil-diz-fazendeiro-sobre-grilagem-de-terras-devolutas.shtml>).

<sup>4</sup> PRADO JUNIOR, Caio. A revolução brasileira. A questão agrária no Brasil. São Paulo. Companhia das Letras, 2014, p. 385.

Maranhão, Pará e Bahia, dos quais destacamos dois para desenvolver e analisar. Esses e outros nos levam à constatação de que a grilagem de terras públicas é tão feroz, intensa e ampla que faz erodir marcos de segurança jurídica do sistema, a ponto de afetar o exercício da soberania do país, por envolver imensos latifúndios, alguns até maiores que certos países (e é de terra pública que se fala), muitos em mãos de estrangeiros!

Aqui não nos interessam aspectos relacionados à atividade desenvolvida nas áreas rurais, como o plantio, a criação, as pesquisas e o agronegócio, pois a respeito todos os elogios são poucos! Também não focaremos no direito ambiental, nas jurídicas negociações com áreas rurais ou temas ou sistemas relacionados à reforma agrária ou à política agrária.

Focaremos na **apropriação irregular (grilagem) como modo de obtenção de imensas áreas rurais** por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, notadamente abordando **o momento exato e o meio pelo qual foram (ou deveriam ter sido) “destacadas” do patrimônio público!** Esse é o ponto central da análise. Se o destaque for correto, a terra terá ingressado de modo legal e adequado no patrimônio privado, caso contrário continuará sendo pública em essência, não sendo usucapível e estando sempre sujeita a ser discriminada, anulando-se os atos praticados.

Li muito sobre o assunto nos últimos dois anos, quando decidi focar para escrever este livro, complementando o que encontrei ao longo de quase vinte anos de curiosidade, pesquisa e análise de processos e outros documentos e é nestes que a história se funda, ainda mais quando o tema é árduo e caro para o povo brasileiro, para a nação e para as vítimas de tudo que está ligado à “grilagem”. Fechar os olhos à sua ocorrência é agravar problema, que é público e notório.

Voltemos ao Brasil rural de fins de 1950 e início dos 1960 e pensemos na imagem de numa senhora viúva e humilde, lavradora num dos mais isolados povoados do cerrado, no interior do nosso país, que é procurada por alguém com argumentos de que seria a única herdeira de um pedaço de terra deixado por um seu finado parente, que nunca conheceu; apesar de desconfiar, acredita no que lhe dizem e, analfabeta e sem qualquer orientação jurídica, aceita negociar tal “herança” e assim transfere tais direitos (inexistentes, já que tudo é uma farsa) a quem a procura; o “comprador” apresenta o documento (na verdade, um “nada” jurídico, falso no conteúdo, mas agora idealizado latifúndio anotado com nomes e titularidade irreais e com milhares de hectares) a Juiz de pequena cidade do interior, requerendo a abertura de inventário; em apenas quarenta e oito horas o Juiz o julga! Em seguida esse

documento é registrado em cartório de outro Estado da Federação, sem nenhum vínculo com registro anteriormente existente. Assim nasce do nada uma imensa área com “aparência” de particular e, com essa “grilagem”, aquele que se apropriou da terra começa a vender pedaços a nacionais ou estrangeiros e/ou a afastar antigos legítimos posseiros.

Difícil de acreditar? Em apertada síntese a estória é verdadeira, não é fato isolado e tem proporções ainda maiores e mais graves do que o resumo feito. E nossa indignação aumentará quando considerarmos que são enormes essas áreas de terra, algumas com mais de cem ou duzentos mil hectares, não sendo demais lembrar que algumas têm mais de cem quilômetros de comprimento por dezenas de largura. Ademais, por vezes são várias áreas vizinhas com o mesmo problema, como os trinta e oito imóveis “*abrangendo um total de aproximadamente 6.065.879 hectares*”, em contexto que se chamou de “*o conto das terras da Bahia*”<sup>5</sup> e que em parte consta no Provimento 04/81, do Corregedor Geral do Estado da Bahia, que cancelou os tais registros:

*“fraudulentamente [...] inventários, concluídos naquele Juízo do Estado de Goiás, no mínimo espaço de 48 horas, com o sacrifício de todos os prazos legais, sem provas dos óbitos [...] com as mais grosseiras violações [...] inclusive e, quiçá, propositadamente, as áreas das propriedades inventariadas que não foram, sequer, avaliadas [...] assentamentos nos livros paroquiais, cuja falsidade material, no entanto, foi proclamada e evidenciada no acórdão [...] a sobredita decisão condenou<sup>6</sup>, nas penas dos crimes de falsidade ideológica, estelionato e de uso de documento falso [...] consubstanciando-se, assim, a fortiori, a nulidade absoluta de tais registros [...] declarar inexistentes e cancelados, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.739/79, as matrículas e os registros dos imóveis rurais supra-elencados” (nossos os grifos).*

---

<sup>5</sup> Ação Penal Originária 44 – TJ/GO. Denúncia do Ministério Público Federal, fls. 1.253/1.283.

<sup>6</sup> Ação Penal Originária 44, onde foram réus estrangeiros e brasileiros, ex-parlamentares e elevadas autoridades – TJ-Goiás, Relator Des. Clenon de Barros Loyola, Acórdão de 27.9.1978: “*Ação Penal em que figuram 33 réus [...] Inventava heranças e herdeiros [...] a extensão dos imóveis transferidos para seus nomes atinge números fantásticos [...] arrolamento, feito com certidão falsificada (fls. 328, 3º vol.) [...] julgar em parte procedente a pretensão punitiva para condenar: 1- [...] 4 (quatro) anos de reclusão e interdição de investidura em função pública pelo prazo de 5 (cinco) anos; 2 – [...] a 16 (dezesseis) anos de reclusão; [...] a 5 (cinco) anos de reclusão; 4 – [...] a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão; 6 – [...] a 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão” (destacamos).*

Para que tenhamos ideia da grandeza dessas áreas, Caio Prado Junior<sup>7</sup> considerava já descomunais áreas com pouco mais de cinco mil hectares. Como definir então as grandes áreas, algumas com mais de cem ou duzentos mil hectares, somando mais de seis milhões de hectares?

Após “fabricar” o documento, passam então a agir para tomar e ocupar as áreas griladas e os antigos posseiros e moradores são obrigados<sup>8</sup> a deixar as suas terras e lavouras ou são mortos ou vítimas de outro tipo de violência física ou psicológica (por vezes obrigados a assinar “*cartas de agregação*” como se fossem meros ocupantes da terra). Em alguns casos os grileiros construíam até clandestinos aeroportos, por onde pousaram e decolaram sem qualquer forma de controle<sup>9</sup>.

Há outras situações inacreditáveis, como a do estrangeiro que usava o “*Brasão da República Federativa do Brasil*” nos documentos particulares dos seus negócios com terras e que teria lesado cerca de três mil contrerrâneos seus, o que até motivou apuração em audiência pública no Senado do seu país (EUA).<sup>10</sup> Depois, depondo em Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional brasileiro, disse que o Brasil deveria se orgulhar (que absurdo!) do uso do símbolo nacional naqueles seus documentos particulares – e que prosseguiria com seus pretendidos investimentos no campo, no que chamava de “*fazendas experimentais*”. Impressionante achar que seria a coisa mais natural do mundo **desprezar o direito pátrio, um dos símbolos da República, a soberania nacional e a ilegalidade do que fazia!**

---

<sup>7</sup> PRADO JUNIOR, Caio. A revolução brasileira. A questão agrária no Brasil. São Paulo. Companhia das Letras, 2014, página 399: “*propriedades descomunais de mais de 5 mil hectares*”.

<sup>8</sup> ...“como convencer um indivíduo por natureza confiante em si mesmo a trabalhar em coordenação inteligente com outros, que muitas vezes lhe são completamente estranhos?” (Advertência contida em sensacional obra de Gerard Colby e Charlotte Dennett, intitulada Seja Feita a Vossa Vontade: A conquista da Amazônia: Nelson Rockefeller e o evangelismo na Idade do Petróleo, ed. Record, 1998, traduzido do original norte-americano Thy Will Be Done por Jamari França, Rio de Janeiro, p. 533 – n.g)

<sup>9</sup> CPI da Venda de Terras a Estrangeiros, havida no Congresso Nacional, em idos de 1967: Resolução n. 94/1970, de 1º de julho de 1970, aprovou o Relatório e as Conclusões da CPI.

<sup>10</sup> CPI citada: Resolução n. 94/1970, de 1º-7-1970 (para o uso do Brasão da República Federativa do Brasil em documentos particulares) e Vol. II, páginas 221/241 c/c 235 e seguintes (sobre Audiência Pública no Senado dos EUA).

Alguns desses negociantes fizeram ou intermediaram vendas de terras públicas griladas a terceiros e, sempre que pressionados, desviavam o foco do assunto para abordar a produção e riqueza gerada pelo agronegócio. Sem ilusão, sabemos que a discussão da essência da grilagem não envolve nada disso, apenas o modo de aquisição da terra, se baseada em anterior falsificação documental ou registro obtido irregularmente, com impróprio e/ou ilegal “destaque” da terra pública, que tem então apenas aparência de particular.

Não é o caso de se indagar ou se debater o que fazer com a terra e sim como se a adquiriu! Ademais, muitas das vezes é terra devoluta e não pode ser objeto de simples apossamento ou de usucapião ou é faixa de fronteira ou indígena e, portanto, impossível de ser negociada ou adquirida. Noutras vezes é terra “adquirida” por estrangeiros, sem a adoção dos procedimentos e formalidades exigidos pela Lei n. 5.709/1971 ou com outros defeitos. Pois bem, a terra pública não é usucapível e a nulidade não convalesce (Código Civil, art. 169)<sup>11</sup> com o tempo, de forma que o ato nulo é assim para sempre e pode ser declarado como tal a qualquer tempo: é, portanto, hora de agir!

Soberania e segurança nacional não são palavras ultrapassadas, embora muitos tenham tentado ultrapassá-las por questões econômicas de uma sociedade globalizada, onde parece que quem manda e governa é o mercado, que busca lucros cada vez maiores, favores fiscais, isenção de impostos e investimentos públicos. Os governos normalmente apenas se equilibrando entre o capital e o povo. Entretanto, mesmo na economia globalizada ainda há lugar para estratégias de soberania e de segurança nacional, que só dizem respeito ao próprio país. Na mesma linha, deve também despertar nossa curiosidade a fala do ex-presidente dos EUA, George W. Bush, aos seus

---

<sup>11</sup> Pontes de Miranda registrou que “o nulo por ilícito não pode convalescer (quod ab initio est, non potest tractu temporis convalescere, L 29, D, de diversis regulis júris antiqui, 50, 17)” (MIRANDA, Pontes de. Tratado de Direito Privado. Parte Geral. Tomo IV, Atualizado por Marcos Bernardes de Mello e Marcos Ehrhardt Jr, São Paulo, Ed. RT, 2013, p. 250 – nossos os grifos). Diz mais: “**não se podendo pensar em [...] teoria da aparência do direito**, com a noção de substituição da “realidade” à aparência, porque tal conclusão exigiria que se tivesse o ato jurídico, que se ocultou, como existente, contra tudo que se passa segundo os princípios” (MIRANDA, Pontes de. Tratado de Direito Privado. Parte Especial. Tomo IV, Atualizado por Marcos Bernardes de Mello e Marcos Ehrhardt Jr, São Paulo, Ed. RT, 2013, p. 541 – nossos os grifos).

compatriotas, em 27 de julho de 2001, de que uma nação seria vulnerável se não pudesse cultivar seus próprios alimentos<sup>12</sup>.

Penso que, para a segurança nacional, é muito mais relevante a sua própria terra do que a agricultura ali desenvolvida.

Ademais, a grilagem nessas dimensões envolve investimentos globais para o controle da terra e do que ela tenha de riqueza, seja água, minérios ou o que ali se possa produzir.

Noutro prisma, talvez seja difícil que honestos investidores e trabalhadores repentinamente se surpreendam ao descobrir que adquiriram terras com base em documentos portadores de vícios insanáveis (títulos nulos de pleno direito<sup>13</sup>), ocasionando a nulidade dos seus registros e de toda a cadeia dominial (já que o ato nulo não pode produzir efeitos e não se convalida – Código Civil/2002, art. 169), coisas que por vezes só são reveladas mediante questionamento judicial específico!

A Constituição Federal de 1988 estabelece que não são usucapíveis as terras públicas (CF, art. 183). Assim também já previa a Lei de Terras de 1850, que por seu turno dizia que terra devoluta só poderia ser comprada do Estado brasileiro. Variáveis sobre o mesmo tema.

Muito se fala em grilagem e o termo pode ser curioso para os menos afetos às letras jurídicas ou à realidade no campo, soando exótico ou até meio romântico: algo como documento envelhecido pela ação de insetos... Todavia, para quem vive no interior do país, a expressão efetivamente revela um significado sombrio, pesado, violento, envolvendo abusos e arbitrios contra os antigos ocupantes, ocasionalmente com forçada perda da posse pela tomada da terra com ameaças, sangue e morte. Essa ação dos grileiros no campo já há

---

<sup>12</sup>— “Vocês já imaginaram um país incapaz de cultivar alimentos suficientes para prover sua população? Seria uma nação exposta a pressões internacionais. Seria uma nação vulnerável. Por isso, quando falamos em agricultura, estamos falando de uma questão de segurança nacional” (Eduardo Galeano, citando George W. Bush, em *Veias Abertas da América Latina*, tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre, L&PM, 2010, p. 7).

<sup>13</sup> “*Quem paga mal paga duas vezes*” – Acórdão: Apelação Cível n. 2006.015791-2, de Lages/SC, Relator: Des. Sérgio Izidoro Heil, j. 27.07.2006.

muito atingiu a história e a figura dos “*fundos de pasto*”<sup>14</sup> (uso comunitário da terra para pasto dos animais).

A violência no campo não decorre só da grilagem, como nos lembram os assassinatos de Chico Mendes e de Dorothy Stang, dentre tantos. Há outras práticas, como espancamentos, incêndios criminosos, desmatamento e destruição de florestas nativas<sup>15</sup> (“*os grileiros apostam que a derrubada da floresta cria um fato consumado*”<sup>16</sup>), bem como a falsificação de documentos e toda sorte de assédio ao meio ambiente<sup>17</sup>, com a transformação das matas em plantações ou pasto, contribuindo para desertificação<sup>18</sup> e a redução do índice pluviométrico<sup>19</sup>, além da repercussão do risco bancário no sistema financeiro, com empréstimos concedidos sem apoio em boa garantia real.

---

<sup>14</sup> FERRARO JUNIOR, Luiz Antonio, e Marcel Burszty. Das sesmarias à resistência ao cercamento: razões históricas dos Fundos de Pasto. Caderno CRH/revista do Centro de Recursos Humanos da UFBA, n. 1 (1987), Salvador, UFBA, 2010, páginas 391/394 e 397

<sup>15</sup> “Do total não autorizado, que corresponde a 1.066,63km<sup>2</sup>, 96,4% ocorreram em áreas privadas, devolutas ou sob disputa”... (O Globo, “MT: exploração ilegal de madeira cresce 63%”, por Cleide Carvalho, 10.3.2014)

<sup>16</sup> “Grileiros aceleram desmatamento no Mato Grosso”; Jornal O Globo, impresso (assina Cleide Carvalho), 21.5.2014, p. 26: (nos últimos dois anos) ...“o estado colocou abaixo 670km<sup>2</sup> de árvores nativas, uma área similar à da metade da cidade do Rio. [...] o Sudeste do Amazonas vem sendo alvo de uma corrida de grileiros para a ocupação de terras devolutas e até mesmo unidades de conservação [...] Há uma ação de grileiros para ocupar terras devolutas nesta região. Os grileiros apostam que a derrubada da floresta cria um fato consumado e que o governo vai acabar aceitando a ocupação [...] Em geral, quando a fiscalização chega, os que estão na área desmatada são apenas os laranjas (ou testas de ferro dos grandes grileiros) [...] foram mais de 130mil hectares de terras embargadas [...] outra preocupação é em relação às investidas para reduzir ou modificar áreas de preservação [...] entre 1981 e 2012 foram feitas 93 alterações em Unidades de Conservação (UCs) no Brasil, o que resultou na perda de proteção legal de 5.2 milhões de hectares, uma área maior que a do Estado do Rio de Janeiro”...

<sup>17</sup> “*Secretaria estuda redução do Parque da Serra Dourada*”, Jornal O Popular, impresso (assina Gabriela Lima), Goiânia, 06.6.2014, p. 5: “Proposta atinge quase 42% da área [...] Região é um dos cartões postais de Goiás”.

<sup>18</sup> “Cerrado perde para carvão ilegal”, Jornal O Popular, impresso (assina Vandrê Abreu), Goiânia, 06.6.2014, p. 4: “Polícia Federal e Ibama flagram grupo que fraudava documentos para venda ilegal do produto [...] área sem DOF (lenha ilegal) [...] 10mil hectares de Cerrado e Caatinga desmatados [...] quais espécies todas as nativas do Cerrado”.

<sup>19</sup> DEVISATE, Rogério. O Globo, Domingo, 17.8.2014 (“Energia e Água”), P. 17: “vastidão de plantações e pastos pelo cerrado, com proporcional pouca mata nativa [...] dezenas de

*Continua...*

Do mesmo modo que o desmatamento aumenta ou diminui e nunca para, a grilagem é problema antigo que se repete, sempre atacando e avançando sobre terras devolutas. Em idos de 1947, consta que o americano Nelson Rockefeller tinha interesse em área com milhares de alqueires de terras devolutas. Entretanto, o negócio não foi adiante porque os documentos tinham complicações jurídicas e representavam riscos<sup>20</sup>. Situação semelhante, noutra região e com outras pessoas, foi noticiada em 29.8.2014.<sup>21</sup> Ou seja, cerca de setenta (70) anos se passaram e as confusões com documentos continuam a gerar insegurança jurídica.

A extensa área do nosso território<sup>22</sup>, a inocência de alguns ante a sanha criminosa de outros, a inegável existência de um mega negócio envolvendo as terras devolutas e as **falhas nos sistemas estatais de controle e fiscalização** levam a uma realidade difícil de detectar integralmente, a tal ponto que até já se defendeu a ideia do cancelamento de todos os títulos de terras do cerrado sob o argumento de que nenhum mereceria confiança<sup>23</sup>. Casos há em que as

---

quilômetros sem árvores [...] a represa de Três Marias, oito vezes maior que a Baía da Guanabara [...] já mostra em suas margens o quanto suas águas baixaram [...] Em Cordisburgo, as Grutas de Maquiné estão secas! Já não chove na região, a grilagem é uma realidade, o desmatamento é intenso e agora a natureza cobra a fatura. Em parte, por isso a seca em São Paulo”.

<sup>20</sup> TOTA, Antonio Pedro. O amigo Americano: Nelson Rockefeller e o Brasil. São Paulo, Ed. Companhia das Letras, 1ª Ed., 2014, p. 210 e 211: “os americanos ficaram meio perdidos com herdeiros, procurações, posses e inventários, na hora de preparar a documentação”...

<sup>21</sup> O Globo, 29.8.2014, p. 28 (Operação prende oito suspeitos de integrar maior quadrilha de desmatadores no Pará): “Os envolvidos serão indiciados pelos crimes de invasão de terras públicas, furto, sonegação fiscal, crimes ambientais, falsificação de documentos, formação de quadrilha e lavagem de dinheiro [...] As áreas invadidas ficaram bloqueadas [...] O MPF afirma que a quadrilha segue a prática comum no Pará: primeiro as terras públicas são invadidas, desmatadas e queimadas. Em seguida o grupo passa a utilizar a área”...

<sup>22</sup> CARVALHO, Edson Ferreira de. Manual Didático de Direito Agrário. Curitiba, 2010. ed. Juruá, p. 236: “A grilagem é um dos mais deletérios instrumentos de domínio e concentração fundiária no meio rural brasileiro. Em todo o país o total de terras sob suspeita de serem griladas alcança a inacreditável cifra de 100 milhões de hectares, o que equivale a quatro vezes o território do Estado de São Paulo”.

<sup>23</sup> “A única solução para o problema de terras no cerrado é cancelar todos os títulos, pois nenhum merece confiança, especialmente os do Estado, declarou o juiz.” (Projeto quer cancelar todos os títulos de terra do cerrado para acabar com a grilagem. P. 03.12.2014, 17:23. Assina Fábio Lima (in internet, fonte <http://cidadeverde.com/noticias/180124/>

Continua...



aquisições derivadas basearam-se na análise **só do título anterior** e não se buscou saber a verdadeira origem do registro ou matrícula do imóvel. Assim, o país acaba fomentando a grilagem, por falhas no exercício do controle prévio de legalidade e por não demonstrar agilidade para as medidas de correção necessárias.

Neste ensaio, consideraremos que é exatamente a dificuldade em se analisar e detectar toda a extensão da grilagem o que acaba afetando a seriedade de alguns negócios com terra. Outro ponto vulnerável está no tempo envolvido no cancelamento dos falsos atos, corrigindo as materializadas grilagens e tanto e a tal ponto que a própria **soberania**<sup>24</sup> fica arranhada.

O próprio Governo Federal, pelo Ministério do Meio Ambiente, já disse:<sup>25</sup> ***“Existe um entendimento geral, do Estado e da sociedade brasileira, de que é fundamental acabar com a grilagem e a dilapidação do patrimônio público. O receio está em como fazê-lo”***. Mas, qual receio? Receio de cumprir a lei e coibir o crime? Receio em recuperar terra pública, patrimônio do povo brasileiro? Incompreensível este receio. Aliás, ainda consta naquele documento<sup>26</sup>: ***“Somente no Pará, cerca de 30 milhões de hectares***<sup>27</sup> ***estão em***

---

*projeto-quer-cancelar-todos-os-titulos-de-terra-do-cerrado-para-acabar-grilagem*). Consulta em 29.8.2015, às 01:52h.

<sup>24</sup> “Em fevereiro de 2011 o Fórum social Mundial em Dakar retomou a inquietude qua há anos as comunidades, as organizações e diferentes grupos de pesquisa e organismos da sociedade civil expressam em relação à grilagem legalizada de terras, uma tendência mundial de compra, arrendamento e associação entre governos ou entre empresas privadas e governos [...] isto destrói a soberania nacional dos países que aceitam esse tipo de acordos comerciais [...] Está na hora de proibir a grilagem legal de terras e não de lhe dar uma fachada”. (Grain, 05.10.2011, biodiversidade Jul/2011, in “Não há justificativas para a grilagem legalizada de terras”, fonte <http://www.grain.org/es/article/enties/4731-não-há-justificativas-para-a-grilagem-legalizada-de-terras> – consulta em 02.12.2015, às 20:02h)

<sup>25</sup> ***“A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira”***/Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM. Série Estudos 8 – Brasília: Ministério do Meio Ambiente – MMA, 2006 – fonte: [http://www.mma.gov.br/estruturas/168/\\_publicacao/168\\_publicacao30012009114114.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/168/_publicacao/168_publicacao30012009114114.pdf) (página 13; consulta em 17.2.2015, às 00:48h.

<sup>26</sup> Idem, p. 16.

<sup>27</sup> Para se ter uma idéia do tamanho basta pensar que trinta milhões de hectares correspondem mais ou menos a sessenta milhões de campos de futebol, eis que cada um tem aproximadamente dois hectares de área!

*mãos de grileiros, que utilizam documentos falsos, muitos deles forjados em cartórios de registro de imóveis, para se apossarem de terras públicas”.*

Várias guerras foram feitas ao longo da história e nas quais se buscava terras e matéria prima, tanto pela cobiça e riqueza quanto por estratégia. Mas, no caso em cogitação, por qual motivo se faria guerra contra um país por suas vastas e férteis terras e riquezas minerais e vegetais (além do que podem produzir com o adequado manejo de fertilizantes, irrigação, plantio e criação de animais) se é possível que estrangeiros ou nacionais em nome daqueles simplesmente comprem terras por baixos preços, mesmo com base em documentos com algum vício de origem, por vantagens talvez decorrentes da dificuldade dos governos de lidar com o tema, fazendo com que o tempo passe e os fatos aparentemente se consolidem. Certamente uma **guerra convencional**<sup>28</sup> **seria mais cara e geraria mais imbróglis diplomáticos e políticos internacionais de grave envergadura do que comprar terras devolutas do nosso território... Parece que há um país à venda!**

Será que não seria incomodado pelo Governo estrangeiro e seus agentes o brasileiro que hipoteticamente comprasse uma área pública com cem mil hectares ou mais nos EUA, Alemanha, França, Inglaterra ou Holanda? Será que não investigariam a fundo e com rigor o permanente desmatamento<sup>29</sup> (aliás, o desmatamento na amazônica é anunciado como se fosse a bolsa de valores, subindo e descendo, mas nunca parando!)?

---

<sup>28</sup> GORE, AL. O futuro (The future, tradução Rosemarie Ziegelmaier). São Paulo: HSM Editora, 1ª edição, 2013, p. 204/205: *“no passado, a luta por terras sempre foi uma causa comum para os confrontos bélico [...] o grau de controle dos governos (e das elites que comandam muitos desses governos) sobre os direitos de propriedade é alto em várias partes do continente [...] declarou ao The Guardian: “As empresa estrangeiras estão chegando em bando e privando as pessoas da terra que ocuparam por séculos. Ninguém pergunta o que os nativos acham e as negociações ocorrem em segredo. A única coisa que a população local vê é a chegada de tratores para invadir suas terras. [...] Além da escalada das compras de terras internacionais [...] incluem problemas como uso da água, manejo do solo e impacto sobre os agricultores locais, cujos direitos pré-coloniais de posse muitas vezes são ignorados.”*

<sup>29</sup> O Globo. Desmatamento na Amazônia sobre 358% em 1 ano – Estados do Pará, Amazonas e Rondônia são os mais afetados. Assina Roberta Scrivano, p. 21.7.2014, 6:00/atualizado 04.8.2014, 7:50h, fonte Internet, site <http://oglobo.globo.com/sociedade/desmatamento-na-amazonia-sobe-358-em- apenas-1-ano-13321964#ixzz3lomMqgcp>; consulta 1m 15.5.2015, às 11:30h.

Já que **nada surge do nada**, no caso brasileiro, um registro que se faça fraudulentamente e sem conexão com um anterior será ato nulo de pleno direito, com eficácia equivalente a ato inexistente juridicamente, tal é sua antijuricidade. Assim é a vontade da norma jurídica. Talvez o problema esteja no comentado “receio” em se aplicar a lei!

**Grilagem e soberania, juntas?** Como aproximar dois temas de conceituação aparentemente tão distantes? **Até onde a ideia de soberania nacional é comprometida pela grilagem?**

Não nos prenderemos a rigores conceituais sobre grilagem e soberania. Mais do que isso e a partir de complexos casos concretos, focaremos no pesado Estado e na sua dificuldade em enfrentar eficaz e rapidamente as sofisticadas práticas de ataque ao patrimônio público (só um dos casos analisados, ocorrido na década de 60 do século passado, envolveu atos praticados em Brasília, Bahia e Goiás – ao tempo ainda não existia o Estado do Tocantins – e, tempos depois, gerou a reação do Judiciário – na Bahia e em Goiás – e do Congresso Nacional (CPI da Venda de Terras a Estrangeiros, lei que regula a aquisição de imóveis por estrangeiros e lei que permite o cancelamento administrativo dos registros imobiliários vinculados a títulos nulos de pleno direito). É certo que essa complexidade e lenta reação beneficiam o grileiro<sup>30</sup> nas suas ações, comprometendo estratégias governamentais de longo prazo e a legal exploração de riquezas naturais.<sup>31, 32, 33</sup>

---

<sup>30</sup> ...“descontrole sobre o patrimônio público e para o fato de o cadastro de imóveis rurais privados não ser confiável e os números apresentados não serem fidedigno. Ao se referir ao domínio privado, alerta qe é difícil comprovar se os títulos registrados em cartório são legítimos; por isso prefere empregar o vocábulo “apropriado” que envolve áreas legítimáveis e áreas ilegais.” (IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – 2006, citado por Edson Ferreira de Carvalho, ob. Cit., p. 235).

<sup>31</sup> “Alguns grileiros conseguem implantar produção agropastoril em terras já consagradas como de propriedade do Estado, como, por exemplo, em unidades de conservação e reservas indígenas, como graves danos ao patrimônio natural que se quer preservar e aos povos indígenas.” (Edson Ferreira de Carvalho. Manual Didático de Direito Agrário. Ed. Juruá, 2010, Curitiba, p. 235).

<sup>32</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. CPI “Problema da Energia Atômica no Brasil” (1956): documentos sigilosos divulgados em 2.010 para consulta, pela Comissão Especial de Documentos Sigilosos da Câmara dos Deputados (fonte: <http://www2.camara.leg.br/>

*Continua...*

Aspectos e abordagens se repetirão em diversas fontes, o que torna as mensagens mais críveis ao expor verdades muitas vezes encobertas. Elegei **pesquisar nas fontes originais**, fossem documentos ou livros, manuseando textos atuais e também alguns dos Séculos XIX e XX. Além das boas fontes pesquisadas, escudei-me em documentos oficiais, certidões cartorárias e decisões judiciais.

Meu interesse no tema surgiu em idos de 1990, quando concluía o curso de Graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense – UFF, diante do paradoxo entre a capacidade de alguém se apropriar de terra pública e a correspondente dificuldade do Estado para desfazer o ilícito. Em 1991, formado e recém habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, logo atuei em caso no qual pude ver que o problema era muito mais sério do que os livros diziam. De 1991 à 1995 fiz viagens a municípios do interior do Tocantins, Bahia e Goiás e às suas capitais, alvitrando obter documentos que “garimpei” em cartórios e arquivos forenses. Não é exagero dizer que este trabalho conta com pesquisa, reflexões e rascunhos de cerca de duas décadas. Lamento a extinção do Interba – Instituto de Terras da Bahia<sup>34</sup> e do Idago – Instituto do Desenvolvimento Agrário de Goiás<sup>35</sup>, diante de documentos que demonstram o quanto auxiliaram na defesa do patrimônio público. Louve-se o intenso, permanente e hercúleo trabalho das procuradorias, na defesa do patrimônio público.

Também pude analisar na Câmara dos Deputados documentos muito interessantes, como os autos da **CPI sobre o problema da energia nuclear no Brasil e cotejar dados seus com os da CPI da Venda de Terras a Estrangeiros**.<sup>36</sup> Impressionante o trabalho feito e o mapeamento daquelas

---

atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-egislatura/comissao-especial-de-documentos-sigilosos/desclassificacao/listas-de-documentos-desclassificados-desde-2009/listagem-dos-documentos-desclassificados-em-fevereiro-de-2010)

<sup>33</sup> Dentre tantos exemplos fala alto o caso de Henry Wickham, o inglês que levou 70 mil sementes de seringueira da floresta amazônica e fez com que o Brasil perdesse o monopólio sobre a borracha no mercado mundial (JACKSON, Joe. O ladrão no Fim do Mundo, Ed. Objetiva, tradução Saulo Adriano, 2008).

<sup>34</sup> Autarquia extinta pela Lei Estadual/Bahia, n. 7.435, de 30.12.1998, art. 11, 1, a c/c Decreto n. 7.578, de 26.5.1999, art. 1º.

<sup>35</sup> Autarquia extinta pela Lei Estadual/Goiás n. 13.550, de 11.11.1999 (art. 3º, inciso III).

<sup>36</sup> Câmara dos Deputados. CPI da Venda de Terras a Estrangeiros; oito volumes e anexos. Acessamos inclusive documentos outrora distantes do público, então classificados como

*Continua...*

realidades. A ganância sobre a nossa riqueza e a grilagem de terras tem imensos tentáculos. Estrangeiros simplesmente ocupavam enormes áreas, mesmo sem boa base documental, sem sofrer a ação do Estado. Passados tantos anos, ainda assusta como tudo ali é atual.

Mais uma vez destacamos que o enfoque não se dá na produção ou as safras e investimentos feitos ou impostos pagos e sim no fato de que a aquisição das terras públicas tem que ser boa e legítima, não podendo ser desdobramento de grilagem. Aliás, é um paradoxo impróprio e imoral que o Estado receba impostos sobre terras ilegalmente apropriadas.

Nesse rumo, a grilagem acaba mesmo diariamente questionando a própria efetividade da soberania!

Embora não diga respeito diretamente à grilagem, algumas curiosidades percebemos, como as vastas lavouras existentes à Oeste do Rio São Francisco, na Bahia, ao passo que o vizinho Tocantins tem as suas terras na divisa praticamente intactas. Não temos resposta, embora conste que há um grande interesse de estrangeiros naquela região, como lemos na imprensa:

*“já está em curso uma disputa pelo território brasileiro. “E ela só vai aumentar nos próximos anos””, diz ele [...] Chama a atenção o que ocorre agora no **oeste da Bahia** – região de cerrado, na fronteira com o Tocantins, ao pé da Serra Geral de Goiás e a 900 quilômetros de Salvador. Fazendeiros americanos, com dificuldades para comprar terras em seu país, começaram a desembarcar por ali em meados dos anos 90, para produzir milho e algodão – e não pararam mais. Atrás deles já estão chegando australianos, franceses, holandeses' [...] **Seja qual for o motivo, o fato é que as terras brasileiras nunca estiveram tão cobiçadas por estrangeiros como agora.**” (trechos da matéria intitulada “Incrac acende sinal de alerta contra compra de terras por estrangeiros”. Jornal O Estadão de São Paulo, na internet – nossos os grifos).<sup>37</sup>*

A mensagem não deve ser ignorada!

Niterói/RJ, Março de 2016.

---

confidenciais, por deferimento ao pedido formulado com base na recente lei de acesso à informação – Câmara dos Deputados, Comissão Especial de Documentos Sigilosos; Processo n. 134.372/2013.

<sup>37</sup> Jornal O Estado de São Paulo, Incrac acende sinal de alerta contra compra de terras por estrangeiros. Edição de 08.5.2007, às 00h00. Assina Roldão Arruda. Fonte: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,incrac-acende-sinal-de-alerta-contra-compra-de-terras-por-estrangeiros,29887>; consulta ao site em 16.2.2-15, às 00h50.